



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

TERMO DO CONTRATO Nº 167/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ E A EMPRESA CIRÚRGICA UNIÃO, TENDO COMO OBJETO A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE BENS.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ- SP**, situada na Rua Cincinato Braga nº 360, centro, na cidade de Itajobi, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.126.851/0001-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Prefeito Municipal o Sr. **LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO** portador da Cédula de Identidade nº. 15.624.886-4 SSP/SP, e do CPF nº. 120.457.258-55, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Antonio Martin Martin, nº 240, Jardim Residencial Gláucia e, de outro, a empresa **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**, com sede na Avenida 28 nº 645, no bairro Vila Alemã, na cidade de Rio Claro -SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.063.331/0001-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio/Gerente, o Sr. **SÉRGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR**, portador do RG nº 32.435.094-6 SSP/SP, e CPF/MF nº 219.763.728-28, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** pactuam o presente contrato de acordo com o que consta do Processo de Licitação nº 069/2017, relativo ao Pregão Presencial nº 023/2017 têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, por meio da AQUISIÇÃO DE BENS, de acordo com o Plano de Trabalho integrante do Convênio nº 827207/2016 celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e conforme especificações no ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO Nº 023/2017**, constantes do **Processo nº 069/2017** e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** do contratado.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 167/2017, de 25/09/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente: **Ficha: 353** - 010901 Departamento de Assistência Social - 08.241.0085.2036.0000 Manutenção da Assistência ao Idoso - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá vigência de 2 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **MUNICIPALIDADE** pagará à contratada o preço certo, irredutível e total de R\$ 10.807,60.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, certidão negativa de débitos junto ao INSS e regularidade junto ao FGTS, que será emitida, contendo na mesma os seguintes dizeres:

- a) Pregão nº. 023/2017
- b) Processo nº. 069/2017

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularizaçã(ões).

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 A entrega dos objetos licitados ocorrerá de acordo com o Anexo I, após o pedido realizado, na Cozinha Piloto, localizada no Centro Comunitário Waldemar de Falco, na Rua Cincinato Braga, s/n, esquina com a Rua Ceará.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 167/2017, de 25/09/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **contrato** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

Parágrafo único. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

9.1 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no **item 13 do Edital de Pregão Presencial nº 023/2017**:

- a) Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.
- b) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itajobi pelo período de até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra da não entrega do objeto, bem como por falsificação de documentos ou comprovada má-fé da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 167/2017, de 25/09/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1 Será competente o foro distrital de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte (SP), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Itajobi, 25 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

SÉRGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR

Sócio/Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Irineu Garutti Junior
RG Nº 12.534.708-SSP/SP.

Nome: Kelli Cristiane Nonato Paulela
RG Nº 28.939.984-1-SSP/SP